



PORTARIA GR nº. 93/2021

Regulamenta, no âmbito da Universidade Católica de Santos, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e a retomada parcial das atividades para o segundo semestre letivo de 2021.

O Reitor da Universidade Católica de Santos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com base no art. 58, incisos V e XIII, do Estatuto da Universidade,

Considerando a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria MS nº 356/2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020;

Considerando o Ofício-Circular nº 3/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU-MEC com recomendações sobre o novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.881/2020, e alterações posteriores, decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia de Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando que a Portaria MEC nº 1.030/2020, alterada pela Portaria MEC nº 1.038/2020, dispõe sobre as aulas presenciais e a utilização excepcional de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.597/2021 e Decreto Estadual nº 65.849/2021, dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 9.301/2021 que dispõe sobre o funcionamento parcial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Santos, nos casos e nas condições que especifica;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 2/2021 que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à

presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a evolução da aplicação do imunizante contra a Covid-19 pelo Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Plano Estadual de Imunização prevê a aplicação da primeira dose dos imunizantes na população de 18 a 24 anos até 16 de agosto de 2021;

Considerando que o tempo de reconhecimento da vacina pelo sistema imunológico até a produção de níveis de anticorpos para produzir efeito protetor significativo contra COVID-19 leva ao redor de 14 dias;

Considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

Considerando a necessidade da Universidade Católica de Santos planejar as atividades acadêmicas e administrativas do segundo semestre letivo de 2021, dentro das novas normas e diretrizes emanadas das autoridades públicas e mediante as condições sanitárias locais que trazem riscos à segurança das atividades letivas presenciais,

RESOLVE:

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º - Desenvolver, em caráter excepcional, pelo período compreendido entre 9 de agosto e 4 de setembro de 2021, enquanto vigorarem as medidas excepcionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, as atividades teóricas de todos os cursos de graduação e de pós-graduação por meio de recursos educacionais digitais.

Art. 2º - As atividades práticas curriculares dos cursos de graduação em Enfermagem, Farmácia, Nutrição, Psicologia e Gastronomia serão desenvolvidas presencialmente, a partir de 9 de agosto de 2021, conforme planejamento específico de cada curso, e em rigoroso atendimento ao protocolo de biossegurança estabelecido.

§1º - Os cursos não aludidos no *caput* deverão postergar as atividades práticas curriculares ou essas deverão ser substituídas por atividades que empreguem recursos educacionais digitais para atender aos propósitos formativos, formalizando-se as decisões e o planejamento no respectivo Plano de Ensino do componente curricular.

§2º - As atividades práticas curriculares são aquelas assim estabelecidas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§3º - As atividades práticas curriculares desenvolvidas em modalidade presencial deverão atender rigorosamente aos protocolos sanitários estabelecidos pelas autoridades competentes, suplementados pelo protocolo sanitário institucional.

Art. 3º - Quando for o caso, o corpo docente:

- a) desempenhará suas funções, prestando serviços em regime de teletrabalho, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria Administrativa; e
- b) deverá seguir as orientações de ergonomia e de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho divulgadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Mantenedora.

Art. 4º - A partir de 9 de agosto de 2021, no *Campus Dom Idílio José Soares*, os seguintes serviços estarão disponíveis aos estudantes, em modalidade presencial:

- a) retirada e devolução de material bibliográfico previamente reservado pelo Sistema *Pergamum*;
- b) atendimentos na Secretaria Acadêmica, relativos às demandas caracterizadas por meio do sistema de secretaria *on-line*, com acesso na área do estudante no portal www.unisantos.br, e mediante agendamento prévio;
- c) atendimentos na Secretaria Acadêmica, relativos às solicitações de assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, previamente solicitadas por meio do sistema de secretaria *on-line*, com acesso na área do estudante no portal www.unisantos.br, e mediante agendamento prévio;
- d) atendimentos no Departamento de Financiamento Estudantil (DFE), mediante agendamento prévio por meio do e-mail sfe@unisantos.br ;
- e) atendimentos na Assessoria de Relações Institucionais (ARI), mediante agendamento prévio por meio do e-mail ari@unisantos.br ;
- f) utilização de recursos computacionais dos Laboratórios de Informática, para desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, nos períodos de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 13h e das 17h às 21h.

Art. 5º - O *Campus Boqueirão* permanecerá fechado até 4 de setembro de 2021, exceção feita aos serviços de retirada e devolução de material bibliográfico, previamente reservado pelo Sistema *Pergamum*.

Art. 6º - A Plataforma *Moodle* será o suporte oficial às atividades letivas em ambiente digital, como espaço provido e definido pela Universidade para o desenvolvimento de aulas, atividades e fóruns na modalidade digital.

§ 1º - A Plataforma *Moodle* é integrada à gestão acadêmica e ao Sistema Acadêmico da Universidade.

§ 2º - Outras plataformas poderão ser utilizadas complementarmente desde que registradas na Plataforma *Moodle* por *link* de acesso.

Art. 7º - As Plataformas tecnológicas *Moodle*, *Google GSuite For Education*, *Microsoft Teams* e *Zoom* são licenciadas institucionalmente.

§ 1º - Apenas por meio das Plataformas tecnológicas licenciadas serão aplicados os instrumentos de avaliação de aproveitamento discente.

§ 2º - Quaisquer outras soluções tecnológicas para virtualização das atividades ou para a interação digital do docente com sua turma de estudantes, que venham a ser adotadas unilateralmente pelo docente, não receberão suporte técnico, tampouco orientação, não podendo ser utilizadas para fins de equivalência de presença ou de acompanhamento de avaliação discente, e sujeitarão o docente à aplicação de sanções na forma regimental.

§ 3º - Somente nos casos de impedimento da presença física dos docentes nos *campi* universitários, em atendimento ao disposto no Art. 1º e no Art. 2º, poderão ser adotadas as ações com vistas a empreender aulas por mediação digital.

§ 4º - O Suporte Técnico para o uso das Plataformas *Moodle*, *Google GSuite For Education*, *Microsoft Teams* e *Zoom* funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 21h, aos sábados, das 8h às 16h, e poderá ser acionado por meio do telefone (13) 3228-1216 ou pelo *email* nead@unisantos.br.

DOS ENCONTROS NA COMUNIDADE VIRTUAL NAS PLATAFORMAS LICENCIADAS

Art. 8º - Nos componentes curriculares desenvolvidos por mediação digital, os docentes deverão se apresentar inicialmente na comunidade *Moodle* da respectiva disciplina-turma, podendo utilizar-se das demais Plataformas tecnológicas licenciadas nos exatos períodos das aulas, em estreita observância à grade horária do curso, nelas permanecendo durante todo o período da aula.

Parágrafo único - Durante esse período, o docente deverá propor atividades, adicionar referências para leitura e consulta, atuar nos fóruns de discussão, explicar conteúdos, esclarecer dúvidas, mediar debates de ideias sobre o conteúdo estudado, etc., além de estimular os estudantes à participação.

Art. 9º - Devido às restrições de mobilidade e à quarentena impostas pelas autoridades sanitárias, as ações a serem praticadas pelos estudantes, no contexto de atividades acadêmicas desenvolvidas por meio digital, seja no ambiente *Moodle*, seja nas demais Plataformas tecnológicas licenciadas, tais como, publicação de conteúdo, submissão de materiais, participação em fóruns, realização de atividades, avaliações, entre outras, deverão ser feitas das próprias residências ou de outros espaços particulares.

DO CÔMPUTO DA PRESENÇA

Art. 10 - As atividades remotas com uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), que substituírem as atividades letivas presenciais, serão validadas para efeito de frequência dos estudantes.

Art. 11 - Deverá ser aplicado o disposto no Título VIII, Capítulo VI (Da Aferição do Aproveitamento Escolar), do Regimento Geral, aprovado em 2 de maio de 2009, com as devidas adaptações, respeitado o calendário acadêmico para o segundo semestre letivo de 2021.

Art. 12 - O cômputo da presença dos estudantes às aulas e avaliações, presenciais ou remotas com uso de AVA, para fins do disposto no Título VIII, Capítulo VI (Da Aferição do Aproveitamento Escolar), do Regimento Geral, aprovado em 2 de maio de 2009, será registrada pelo docente no Diário de Classe *On line*.

Art. 13 - O docente terá prazo máximo de 10 dias, contados da data da aula digitalmente desenvolvida, para o lançamento das respectivas faltas no Diário de Classe *on line*.

Parágrafo único - O controle de presença segue sendo uma exigência legal para os cursos com atividades não autorizadas ao retorno presencial, pois essas atividades não perderam o caráter de presencialidade, mas apenas tiveram a modalidade de oferta de suas disciplinas alteradas temporariamente para a mediação digital, em razão da excepcionalidade da situação vivida no Estado de São Paulo.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - Os instrumentos de avaliação vinculados à disciplina, em aderência ao desenvolvimento de atividades acadêmicas presenciais e por meio de mediação digital, poderão ser redefinidos, conforme os respectivos Planos de Ensino, considerando-se sempre que:

- a) As avaliações podem ser definidas para realização em ambiente virtual junto a uma das Plataformas tecnológicas licenciadas;
- b) As avaliações na Plataforma Moodle poderão acontecer em dia e horário pré-definidos, com tempo pré-estabelecido para realização, sempre que o docente assim o estabelecer por meio de configuração específica, quando da criação do instrumento de avaliação na comunidade virtual.

Art. 15 - Os instrumentos de avaliação aplicados pelos docentes devem corresponder àqueles descritos no Sistema de Gestão de Aulas e as notas apuradas para cada estudante também deverão ser informadas naquele Sistema.

DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 16 - A prática de estágios será realizada de acordo com a disponibilidade de vagas a serem oferecidas pelas instituições concedentes de estágio, obedecidas as normas sanitárias recomendadas pelas autoridades públicas.

DAS PROVAS INSTITUCIONAIS

Art. 17 - As provas institucionais, de acordo com o que dispõe a Resolução CEPE nº 1/2020, que estabelece nova redação para o Capítulo VI do Título VIII do Regimento Geral, deverão ser aplicadas nas datas previstas no calendário acadêmico.

DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 18 - A Universidade, no intuito de resguardar os interesses de seu corpo docente, no que diz respeito aos direitos autorais de obras literárias e artísticas (Lei nº 9.610/1998) e uso da imagem (Lei nº 10.406/2002), compromete-se, após a revogação dos atos que determinaram o isolamento social, com o consequente retorno às atividades acadêmicas presenciais normais, a bloquear o acesso às comunidades *Moodle*, preservando o seu conteúdo em sigilo, não disponibilizando a quem quer que seja ou fazendo uso comercial dele.

Parágrafo único - Na eventual hipótese de uso comercial desse conteúdo, os direitos e obrigações serão estabelecidos entre as partes interessadas, com a assinatura do correspondente documento jurídico.

Art. 19 - A Universidade não se responsabiliza pelo uso indevido por terceiros, com ou sem finalidade comercial, em relação à eventual conteúdo disponibilizado por docentes na plataforma *YouTube*, *Facebook* ou em outras correlatas, ainda que tenha sido utilizado nas atividades acadêmicas da Universidade durante o período de isolamento social.

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 20 - O corpo técnico-administrativo desempenhará suas funções prestando serviços em regime presencial ou de teletrabalho, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 21 – O corpo técnico-administrativo deverá seguir as orientações de ergonomia e de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho divulgadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Mantenedora.

DO PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 22 - As seguintes regras gerais deverão ser asseguradas no protocolo de biossegurança:

- a) uso obrigatório de máscaras faciais por estudantes, docentes, técnicos administrativos, dirigentes, prestadores de serviços e demais pessoas presentes na instituição;
- b) observância do distanciamento de 1m entre as pessoas e da vedação à formação de aglomerações;
- c) disponibilização de água e sabão ou de álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- d) aferição da temperatura corporal de estudantes, docentes, técnicos administrativos, dirigentes, prestadores de serviços e demais frequentadores e, caso se verifique temperatura superior a 37,5°C ou qualquer outro sintoma de COVID-19 (novo coronavírus), o interessado deve ser orientado a procurar imediatamente os serviços de saúde;
- e) observância da mesma limitação de ocupação de espaços de acesso ao público aplicável ao setor de serviços, conforme regulamentações de âmbito estadual e municipal;
- f) cumprimento das demais disposições contidas nos Protocolos Sanitários para o Setor da Educação previstos no Plano São Paulo;
- g) cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Permanecerão suspensas, pelo período de 9 de agosto a 4 de setembro de 2021:

- a) As viagens oficiais pela Universidade;
- b) As visitas presenciais às escolas de educação básica pelas equipes institucionais;
- c) A participação presencial de representantes institucionais em órgãos e colegiados externos;
- d) A participação presencial de representantes institucionais em eventos externos;

- e) As atividades de estudos do meio para cursos não relacionados no *caput* do Art. 2º;
- f) As atividades de pesquisa que envolvam contato com grande número de pessoas;
- g) As modalidades de autoserviço nas cantinas universitárias;
- h) O acesso aos espaços institucionais (bibliotecas, laboratórios, etc.) por público externo à Universidade;
- i) A participação presencial nos programas de Educação Científica com o Ensino Médio;
- j) Todos os eventos institucionais presenciais.

Art. 24 – Permanecerão suspensos, pelo período de 9 de agosto a 4 de setembro de 2021, os seguintes serviços à população:

- a) Brinquedoteca e
- b) Escritório Modelo de Assistência Judiciária.

Parágrafo único – As atividades da Promotoria Comunitária, da Delegacia Experimental, do Núcleo Especial Criminal e do Juizado Especial Cível seguirão as determinações das respectivas autoridades públicas competentes.

Art. 25 - As ações previstas na presente Portaria deverão ser observadas pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo enquanto perdurar o período de suspensão das atividades letivas presenciais.

Art. 26 - A retomada plena das atividades universitárias fica condicionada às orientações das autoridades públicas federais de educação e estaduais e municipais de saúde.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Pró-Reitores, no âmbito de suas respectivas competências, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Art. 28 - A presente Portaria não se aplica aos cursos de graduação ofertados na modalidade à distância.

Art. 29 - A presente Portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 9 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 8 de agosto de 2021.

Prof. Me. MARCOS MEDINA LEITE

Reitor